



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Gabinete do Prefeito

PMF - 001-RE
D.O.M. nº 1.478 de Florianópolis
Em 16/06/2015
Luiz Antônio

DECRETO N. 14.764, de 03 de junho de 2015.

REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR N. 472, DE 2013, QUE CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FMHIS E INSTITUI O CONSELHO GESTOR DO FMHIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e em especial os dispositivos do artigo 12, da Lei Complementar n. 472, de 2013,

DECRETA:

DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 1º O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, de natureza orçamentária, financeira e contábil, tem como objetivo centralizar e gerenciar recursos orçamentários e financeiros, próprios, vinculados e doações, previstos no artigo 4º, da Lei Complementar n. 472, de 2013, para as ações de planejamento e execução dos programas destinados a implementar políticas habitacionais de interesse social direcionadas à população de baixa renda, visando a melhoria substantiva da sua qualidade de vida.

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO GESTOR

Art. 2º Os membros do Conselho Gestor do FMHIS serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, mediante decreto, observado o disposto no artigo 6º, da Lei Complementar n. 472, de 2013.

Art. 3º A eleição dos membros do Conselho Gestor será convocada pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social.

Parágrafo único. Trinta minutos após o ato da posse do CMHIS ocorrerá a primeira reunião ordinária onde serão eleitos e empossados os membros do Conselho Gestor.

Art. 4º O Conselho Gestor do FMHIS será composto por 6 (seis) conselheiros com direito a voto, respeitando a paridade prevista no artigo 6º da Lei Complementar n. 472, de 2013, e mais o Presidente, que somente poderá votar em caso de empate, quando então exercerá o voto de qualidade na forma prevista no § 3º do mesmo dispositivo.



**Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Gabinete do Prefeito**

Art. 5º A eleição dos membros, titulares e suplentes, do Conselho Gestor será por votação simples sendo escolhido aquele mais votado, para cada grupo, conforme disposto no artigo 6º, parágrafo 1º incisos I e II da Lei Complementar n. 472, de 2013.

Art. 6º A primeira reunião do Conselho Gestor do FMHIS ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da posse dos seus membros.

Art. 7º A Presidência do Conselho Gestor será exercida pelo Secretário Municipal de Habitação e Saneamento Ambiental, que exercerá o voto de qualidade.

Parágrafo único. São atribuições do Presidente do Conselho Gestor:

- I - convocar e presidir as reuniões do colegiado;
- II - solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público ligados à área de habitação;
- III - firmar as atas das reuniões e homologar as resoluções;
- IV - representar o Conselho Gestor perante quaisquer órgãos ou instâncias;
- V - baixar atos ou resoluções decorrentes das deliberações do Conselho Gestor; e
- VI - firmar convênios e contratos, juntamente com o Chefe do Executivo Municipal, quando envolvidos recursos do FMHIS.

Art. 8º O mandato dos membros do Conselho Gestor será de 02 (dois) anos, coincidente com o mandato de conselheiro, permitida uma única recondução para igual período.

Art. 9º O Conselho Gestor reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, 1 (uma) vez a cada 6 (seis) meses, e extraordinariamente, sempre que for necessário e por convocação do seu Presidente, efetuada com antecedência mínima de 02 (dois) dias, ou por requerimento de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, conforme artigo 10, da Lei Complementar n. 472, de 2013.

Art. 10. As decisões do Conselho Gestor serão tomadas, mediante resoluções, por maioria absoluta de seus conselheiros, tendo seu Presidente o voto decisivo no caso de empate.

Art. 11. À Secretaria do Conselho Gestor compete:

- I - lavrar as atas das reuniões;
- II - tomar as medidas necessárias ao cumprimento das deliberações;
- III - expedir atos de convocação de reuniões; e
- IV - incumbir-se das correspondências, arquivos e publicações.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Gabinete do Prefeito

Art. 12. A participação no Conselho Gestor será considerada como de relevante interesse público do Município, sem vínculo laboral, vedada aos órgãos e entidades que o compõem e aos membros titulares e suplentes qualquer tipo de remuneração.

Art. 13. Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho Gestor do FMHIS, técnicos que detenham conhecimentos, capazes de dirimir eventuais dúvidas, de temas em discussão.

Art. 14. O suplente substituirá o conselheiro titular em suas faltas e impedimentos justificados e o sucederá para lhe completar o mandato no caso de vacância.

Art. 15. Na ausência de ambos, no prazo de 30 dias, o CMHIS deverá eleger novo representante, titular e suplente, para completar o mandato.

Art. 16. O Conselho Gestor do FMHIS promoverá ampla publicidade das suas Resoluções, sendo obrigatória publicação do Relatório Anual de Atividades do Comitê Gestor no Diário Oficial Eletrônico do Município (DOEM).

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 17. Compete ao Presidente do Conselho Gestor autorizar pagamentos e transferências dos recursos do FMHIS, juntamente com o tesoureiro, assim como:

- I - firmar cheques, empenhos e ordens de pagamento referentes à movimentação das contas correntes de titularidade do FMHIS;
- II - proceder à tomada de contas dos eventuais beneficiários dos programas financiados pelo FMHIS; e
- III - elaborar e encaminhar à SMHSA trimestralmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica, relatórios de movimentação das contas do Fundo.

Art. 18. Os saldos financeiros do FMHIS verificados no final de cada exercício serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

Art. 19 Cabe aos membros do Conselho Gestor atuar de forma imparcial, exercendo o direito de voz e voto em qualquer ato ou matéria de competência exclusiva do Conselho Gestor.

Parágrafo único. Aos membros é vedado, sob as penas da lei, valer-se de informação sobre processo ainda não divulgado para obter vantagem para si ou para terceiros.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Florianópolis
Gabinete do Prefeito

Art. 20. A administração orçamentária e financeira do FMHIS será desenvolvida de acordo com as normas de finanças públicas e de auditoria interna, devendo ser expedidos balancetes, balanços e outras demonstrações contábeis que atestem a aplicação dos recursos provenientes do Fundo.

Art. 21. O Regimento Interno do FMHIS será aprovado por decreto.

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 22. Caberá à Secretaria Municipal de Habitação e Saneamento Ambiental prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, exercendo as atribuições de Secretaria Executiva do Conselho Gestor do FMHIS.

Art. 23. Para o cumprimento de suas funções, os gastos do Conselho Gestor do FMHIS, relativos às despesas necessárias para o seu funcionamento, correrão à conta da dotação orçamentária do próprio Fundo.

Art. 24. O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS instituído pela Lei Complementar n. 472, de 2013, a partir de 1º de janeiro de 2014, sucederá em termos orçamentários, financeiros e contábeis o Fundo Municipal de Integração Social - FMIS.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2014, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto n. 098, de 1990.

Florianópolis, aos 03 de junho de 2015.

CESAR SOUZA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

JULIO CESAR MARCELLINO JR.
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL